

3.2 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo previstas na deliberação n.º 133/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo.

4 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a 11 de outubro de 2013, ficando assim ratificados todos os atos entretanto praticados pela respetiva destinatária no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 de fevereiro de 2014. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *Célia Maria Cachapim Ramalho*.

207606738

Despacho n.º 2771/2014

Subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram subdelegadas, através do Despacho n.º 14 485/2013, de 11 de outubro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 8 de novembro de 2013, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, na Diretora do Núcleo de Respostas Sociais, licenciada Elsa Cristina Rodrigues Madeira da Rocha, os poderes necessários para praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral:

1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Nas minhas faltas, ausências e impedimentos, assinar a correspondência do âmbito das competências do Núcleo.

2 — Em matéria de gestão de recursos humanos, desde que sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

2.1 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.2 — Autorizar as alterações aos mapas de férias;

2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e pelas orientações dos superiores hierárquicos.

3 — Em matéria de ação social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

3.1 — Autorizar os apoios complementares aos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos e condições previstas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de julho;

3.2 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

3.3 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

3.4 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social; apoio técnico e acompanhamento das respostas sociais;

3.5 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo previstas na deliberação n.º 133/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo.

4 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho poderá subdelegar as competências ora subdelegadas, com exceção das competências previstas nos pontos 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5.

5 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a 11 de outubro de 2013, ficando assim ratificados todos os atos entretanto

praticados pela respetiva destinatária no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 de fevereiro de 2014. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *Célia Maria Cachapim Ramalho*.

207606754

Centro Distrital da Guarda

Despacho n.º 2772/2014

Nos termos do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram subdelegados através do Despacho n.º 590/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8 de 13 de janeiro de 2014, subdelego nas Técnicas Superiores, licenciadas, Maria Luísa Fernandes de Sousa Bento Mesquita e Rita Manuela Monteiro Gonçalves, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Decidir os requerimentos de proteção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital, nos termos da lei n.º 34/2004 de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela lei n.º 47/2007 de 28 de agosto;

1.1 — Apreçar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o art.º 27 n.º 1 e 3 da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

1.2 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o art.º 28 do mesmo diploma;

1.3 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de proteção jurídica;

1.4 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos Tribunais e à Ordem dos advogados;

1.5 — Retirar, nos termos do artigo 10 da lei n.º 34/2004 de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007 de 28 de agosto, a proteção jurídica;

1.6 — Requerer, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º B do mesmo diploma, a quaisquer entidades, nomeadamente instituições bancárias, administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa.

O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias nele abrangidas, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo.

6 de fevereiro de 2014. — A Chefe do Setor dos Assuntos Jurídicos e Contencioso, *Zita de Lurdes Hilário Ribeiro*.

207604129

Centro Distrital do Porto

Despacho n.º 2773/2014

Subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º, n.º 1 do CPA, e no uso dos poderes que me foram delegados pela Diretora Adjunta de Segurança Social do Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 14351/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 6 de novembro, subdelego, com faculdade de subdelegação:

1 — Na Diretora do Núcleo de Prestações de Desemprego, licenciada Maria João Neno Escobar, as competências para:

1.1 — Gerir as prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego, no âmbito da competência territorial do Centro Distrital do Porto;

1.2 — Proceder ao reconhecimento de direitos e à atribuição e pagamento de prestações de desemprego;

1.3 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações de desemprego;

1.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego;

1.5 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações de desemprego da competência do Centro Distrital;

1.6 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações de desemprego;

1.7 — Executar os instrumentos internacionais de segurança social, em matéria de prestações de desemprego;

1.8 — Organizar e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

1.9 — Elaborar participação administrativa das infrações de natureza contraordenacional em matéria de prestações de desemprego, bem como das situações que iniciem crime contra a segurança social.

2 — Na Diretora do Núcleo de Doença e Outras, licenciada Maria Teresa Esteves de Sousa Menezes:

2.1 — Gerir as prestações de doença e de parentalidade, incluindo as prestações sociais de parentalidade, no âmbito da competência territorial do Centro Distrital do Porto;

2.2 — Proceder ao reconhecimento de direitos e à atribuição e pagamento de prestações de doença e de parentalidade;

2.3 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações de doença e de parentalidade;

2.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de doença e de parentalidade;

2.5 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações de doença e de parentalidade da competência do Centro Distrital;

2.6 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido das prestações de doença e de parentalidade;

2.7 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outros de natureza análoga;

2.8 — Organizar os processos de atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

2.9 — Elaborar participação administrativa das infrações de natureza contraordenacional em matéria de prestações de doença e de parentalidade, bem como das situações que iniciem crime contra a segurança social.

3 — Na Diretora do Núcleo de Prestações Familiares, licenciada Sílvia do Amparo Lopes Ricardo:

3.1 — Gerir as prestações do subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania da segurança social, no âmbito da competência territorial do Centro Distrital do Porto;

3.2 — Proceder ao reconhecimento de direitos e à atribuição e pagamento das prestações do subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania;

3.3 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações do subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania;

3.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações do subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania;

3.5 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações do subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania da competência do Centro Distrital;

3.6 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido das prestações do subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania;

3.7 — Executar os instrumentos internacionais em matéria de segurança social, no âmbito do subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania;

3.8 — Elaborar participação administrativa das infrações de natureza contraordenacional em matéria de prestações do subsistema de proteção familiar do sistema de proteção social de cidadania, bem como das situações que iniciem crime contra a segurança social.

4 — Na Diretora do Núcleo de Prestações de Solidariedade, licenciada Adília Maria Marques de Sousa:

4.1 — Gerir as prestações do subsistema de solidariedade do sistema de proteção social de cidadania da segurança social, excluindo o subsídio social de desemprego e as prestações sociais de parentalidade, no âmbito da competência territorial do Centro Distrital do Porto;

4.2 — Proceder ao reconhecimento de direitos e à atribuição e pagamento das prestações do subsistema de solidariedade do sistema de proteção social de cidadania;

4.3 — Controlar em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações do subsistema de solidariedade do sistema de proteção social de cidadania;

4.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações do subsistema de solidariedade do sistema de proteção social de cidadania;

4.5 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações do subsistema de solidariedade do sistema de proteção social de cidadania da competência do Centro Distrital;

4.6 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido das prestações do subsistema de solidariedade do sistema de proteção social de cidadania;

4.7 — Prestar apoio técnico aos Núcleos Locais de Inserção com vista à harmonização de critérios e uniformização de procedimentos relativos às prestações de Rendimento Social de Inserção;

4.8 — Elaborar participação administrativa das infrações de natureza contraordenacional em matéria do subsistema de solidariedade do sistema de proteção social de cidadania, bem como das situações que iniciem crime contra a segurança social.

5 — Na Diretora do Núcleo de Verificação de Incapacidades, licenciada Daniela Adriana Martins Gonçalves Dionísio:

5.1 — Apoiar as ações médicas no âmbito do sistema de verificação de incapacidade;

5.2 — Despachar os processos de verificação de incapacidades temporárias, nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro;

5.3 — Despachar os processos de verificação de incapacidades permanentes, nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro;

5.4 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

5.5 — Autorizar as participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

5.6 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades;

5.7 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes;

5.8 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

5.9 — Elaborar participação administrativa das infrações de natureza contraordenacional em matéria de verificação de incapacidades, bem como das situações que iniciem crime contra a segurança social.

6 — Em todos os dirigentes mencionados nos pontos anteriores e ainda no Chefe do Setor de Apoio Técnico da Unidade de Prestações, licenciado André Filipe Maia Raimundo as competências para, em matéria de recursos humanos e no âmbito dos respetivos Núcleos e Setor:

6.1 — Afetar o pessoal de acordo com os interesses do Serviço;

6.2 — Aprovar os mapas de férias dos trabalhadores, e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

6.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

6.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

6.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorial e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico.

7 — Em todos os dirigentes mencionados nos pontos anteriores e ainda no Chefe do Setor de Apoio Técnico da Unidade de Prestações, licenciado André Filipe Maia Raimundo as competências para, em matéria de gestão geral e no âmbito dos respetivos Núcleos e Setor:

7.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

8 — O presente despacho produz efeitos a 24 de setembro de 2012, ficando assim ratificados os atos praticados no âmbito dos poderes nele conferidos, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

17 de dezembro de 2013. — O Diretor da Unidade de Prestações, José Eduardo Esteves.